



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 52/2024****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.083.708/0001-96, com sede na Rua Professor Albertino Álvaro Pinheiro, nº 114, Jardim Grimaldi, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03922-100, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **OSVALDO DE MOURA**, portador do RG nº 9.883.501-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 001.302.748-44.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 3 (três) máquinas de café e outras bebidas quentes, em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto nº 11.871 de 29/12/2023.

PROCESSO SEI Nº 0012978/2024-08

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento compreende a o fornecimento de 3 (três) máquinas de café e outras bebidas quentes, em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** - Planilha de Preços;
- a) **Anexo II** - Termo de Referência;
- b) **Anexo III** - Termo de Ciência e de Notificação; e
- c) **Anexo IV** - Resolução TCE-SP nº 11/2023.

1.3. Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

2.1. A **vigência** deste Contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

2.2. A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da divulgação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. O **prazo de execução** dos serviços é de **04 (quatro) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4. Eventuais pedidos de **prorrogação** deverão ser justificados e protocolados, antes do vencimento do prazo de vigência, para serem submetidos à apreciação superior.

2.5. Este contrato poderá ser encerrado antecipadamente, independentemente do transcurso do prazo estipulado no Termo de Referência, Anexo II, na hipótese de que sobrevenha condição resolutive, consistente na celebração de novo ajuste visando à prestação do objeto, contanto que a **CONTRATADA** seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1. O **valor total** do presente contrato, fixo e irredutível, é de **R\$ 40.320,00** (quarenta mil trezentos e vinte reais), conforme especificações constantes no Anexo I - Planilha de Preços.

3.2. No valor proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, tais como: combustível, motorista, telefonia móvel, compartilhamento de localização em tempo real, taxas, impostos, seguros, pedágios, além da conservação, limpeza, higienização (interna e externa), manutenção preventiva e corretiva dos veículos e outros custos inerentes e necessários à boa prestação dos serviços contratados.

3.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática **01.032.0200.4821** - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: **3.3.90.39.19**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (**Anexo II**) e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA**, e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** e os **Atestados de Recebimento das máquinas e de Realização dos Serviços**, e em especial observar o que se segue:

4.2. Locais de execução dos serviços:

4.2.1- As máquinas deverão ser instaladas na Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, localizada na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

4.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em até **10** (dez) **dias corridos** da divulgação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os seguintes documentos:

a) Carta de preposição, conforme modelo acordado com o **CONTRATANTE**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

b) Relação de colaboradores alocados na prestação dos serviços, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os documentos pertinentes deverão ser encaminhados com **2** (dois) **dias úteis** de antecedência à apresentação do novo colaborador. Referida relação deverá ser encaminhada com a documentação de cada integrante;

c) Relação dos equipamentos que serão alocados nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.3- A **data indicada na Autorização para Início dos Serviços** será o **marco inicial para a contagem das doses consumidas e da franquia mensal**, que deverá ser cobrada proporcionalmente no primeiro e último mês da execução do contrato.

4.4- As máquinas deverão ser entregues, instaladas e estar em perfeitas condições de funcionamento no prazo de até **10** (dez) **dias úteis**, a contar da divulgação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4.1- A entrega das máquinas deverá ser previamente agendada junto à **Comissão de Fiscalização**, dentro do prazo estabelecido neste item.

4.4.2- Será emitido o **Atestado de Recebimento das máquinas** em até **5** (cinco) **dias úteis**, a contar da data da finalização da instalação dos equipamentos, indicando expressamente a data em que foram concluídos todos os testes necessários para o início do uso das máquinas, devendo o contador de doses ser zerado nesta ocasião, na presença da **Comissão de Fiscalização**.

4.5- Os serviços de abastecimento e de limpeza das máquinas deverão ser realizados com periodicidade diária, em dias úteis, sempre entre 07:00 e 08:00 horas, nos termos do **item 6.1** do Termo de Referência – Anexo II, deste Instrumento.

4.6- Todos os produtos deverão ser entregues em embalagem original, devidamente lacrados, com discriminação da marca e com validade mínima de **6** (seis) **meses** a partir da data de entrega.

4.7- A **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza e os demais ajustes necessários para o bom funcionamento das máquinas, nas condições estabelecidas no **item 6** do Termo de Referência - Anexo II deste Instrumento.

4.8- As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os procedimentos descritos no **item 10** do Termo de Referência - Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **15** (**quinze**) **dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

5.1.1. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.1.2. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.2- O pagamento pelos serviços prestados se dará com base no quantitativo de doses consumidas, respeitada a franquia mensal contratada, e no valor unitário da dose. O quantitativo de doses consumidas deverá ser registrado em contador interno dos equipamentos, cuja leitura será realizada por responsável designado pela **CONTRATADA**, na presença de representante do **CONTRATANTE**.

5.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

5.4- Recebidas as Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos **Relatórios de Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3** (**três**) **dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e posterior encaminhamento para exame e pagamento.

5.4.1- A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

- 5.4.2-** A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente regularização da Nota Fiscal/Fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.
- 5.4.3-** A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços prestados.
- 5.5.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.
- 5.5.1.** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 5.6.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- 5.7.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 5.7.1.** Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.
- 5.8.** As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, **Anexo IV** deste Contrato, não configuram atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados, em observância ao presente instrumento e à **Proposta Comercial** ofertada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e os prazos estabelecidos neste documento;
- 6.1.2.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer fato relevante relacionado à execução do objeto contratual;
- 6.1.3.** Atender às diretrizes operacionais e às normas técnicas que regem a contratação, bem como à legislação competente;
- 6.1.4.** Manter, sob sua guarda, toda documentação comprobatória da execução física e financeira deste Contrato;
- 6.1.5.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.1.6.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, o objeto deste Contrato em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;
- 6.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato;
- 6.1.8.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para sua formalização, apresentando documentação revalidada se, no curso deste ajuste, algum documento perder a validade;
- 6.1.9.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**;
- 6.1.10.** Guardar sigilo em relação às informações ou aos documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da execução do objeto deste instrumento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 6.1.11.** Recrutar e contratar mão de obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- 6.1.12.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 6.1.13.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;
- 6.1.14.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 6.1.15.** Assegurar que não será contratado nenhum profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente;
- 6.1.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.17.** Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo gastos com pessoal, diárias, passagens, hospedagens, alimentação, hidratação e comunicações, dentre outros;
- 6.1.18.** Assumir todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles;
- 6.1.19.** Entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob pena de aplicação de sanções, nos termos da legislação pertinente;
- 6.1.20.** Designar preposto para acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Designar formalmente **Comissão de Fiscalização** para acompanhar e para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- 7.1.2.** Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste instrumento, inclusive quanto à qualidade dos serviços;
- 7.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.4.** Expedir o **Atestado de Realização dos Serviços**, nos prazos estipulados;

- 7.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados;
- 7.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais definições deste ajuste;
- 7.1.7. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.
- 8.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**.
- 8.3. No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

- 9.1. Pelo presente, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Consumo de café e outras bebidas quentes	dose	9.000	1,12	10.080,00
Valor Estimado para 4 meses de Contratação (R\$)					40.320,00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 3 (três) máquinas de café e outras bebidas quentes, em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva.
- 1.2. As máquinas deverão ser instaladas na Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, localizada na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo/SP.
- 1.3 Será garantido à CONTRATADA um consumo mínimo mensal (franquia) de doses de café e outras bebidas quentes, conforme **Item 10** deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1. A contratação visa ofertar estrutura adequada aos servidores e estagiários do TCESP, bem como aos colaboradores de suas empresas contratadas, enquanto usuários e frequentadores dos espaços coletivos de convivência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. O objeto abrange:
- 3.1.1. O fornecimento das máquinas automáticas de café e outras bebidas quentes, em regime de comodato.
 - 3.1.2. O fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das máquinas e preparação das bebidas, incluindo gêneros alimentícios e descartáveis.
 - 3.1.3. A prestação de serviços de instalação, abastecimento de insumos, limpeza/higienização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.
- 3.2. A especificação do objeto consta dos Itens 4, 5 e 6 deste Termo de Referência.

4. DOS EQUIPAMENTOS:

- 4.1. Deverão ser fornecidas máquinas com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e em perfeitas condições de uso, que possuam as seguintes funcionalidades e especificações técnicas:
- a) Operação no sistema "self service";
 - b) Funcionamento automatizado em todas etapas de preparação das bebidas, inclusive quanto à liberação de copos e mexedores, que deverão estar acondicionados no interior das máquinas;
 - c) Autonomia para a preparação de, ao menos, 400 (quatrocentas) doses, sem necessidade de reabastecimento;
 - d) Capacidade para produzir, ao menos, as seguintes bebidas: café expresso, café longo, café com leite, chocolate quente, cappuccino, moccacino (cappuccino chocolate) e chá;
 - e) Capacidade para armazenar, no mínimo, 5 tipos de insumos em compartimentos fechados, sendo um para café em grãos, a ser moído na hora, e os demais para insumos solúveis;
 - f) Sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C;
 - g) Dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos;
 - h) Mecanismo de regulação da quantidade de açúcar a ser adicionado às bebidas (adição e exclusão);
 - i) Contador interno de doses consumidas, por tipo de bebida;
 - j) Dispositivo de orientação aos usuários por meio de visor iluminado, com mensagens em português; e
 - k) Funcionamento com ligação à rede hídrica local e utilização de filtros de carvão ativado.
- 4.2. Os equipamentos deverão dispor de mecanismo de controle de consumo por meio de leitor de cartões MIFARE, com a possibilidade de limitação do número de doses diárias por usuário.
- 4.2.1. O fornecimento de cartões MIFARE aos usuários será realizado pelo TCESP.
 - 4.2.2. A base de dados com a relação de códigos dos cartões MIFARE a serem habilitados para consumo será fornecido à CONTRATADA pelo TCESP no padrão 2H4D+2H4D.
 - 4.2.3. No caso de atualização da base de dados, a CONTRATADA deverá providenciar a liberação dos cartões para utilização das máquinas no prazo de até 1 (um) dia útil.
 - 4.2.4. O TCESP disponibilizará *link* de acesso à internet caso necessário ao funcionamento do leitor de cartões.
- 4.3. Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e da instalação das máquinas, tais como transporte, embalagens, dentre outros, correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.4. O TCESP disponibilizará locais com rede hídrica e rede elétrica para instalação dos equipamentos.
- 4.5. As máquinas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA com gabinete de apoio, se necessário.
- 4.6. As máquinas serão consideradas entregues e instaladas após a aferição do seu perfeito funcionamento pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada pelo TCESP, que atestará tal fato por meio de Atestado de Recebimento.
- 4.7. Havendo a alteração dos locais de instalação das máquinas, respeitado o endereço informado no **Item 1**, a CONTRATADA deverá ser comunicada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para que providencie a movimentação dos equipamentos.

5. DOS INSUMOS:

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das máquinas e preparação das bebidas, em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

5.2. Para as preparações de bebidas, deverão ser observadas as quantidades mínimas de insumos constantes do **Quadro 2**.

Quadro 2 - Quantidade de insumos por dose de bebida e respectivo volume.				
Bebida	Café (g)	Leite (g)	Chocolate (g)	Volume da dose (ml)
Café expresso	07	-	-	50
Café longo	07	-	-	90
Café com leite	07	12		110
Chocolate quente	20	-	-	110
Cappuccino	7	7	-	110
Moccaccino	7	7	9	110
Chá	11	-	-	110

5.2.1. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá solicitar alterações ou ajustes nas quantidades de insumos utilizados, de forma a garantir sabor e consistência agradáveis aos produtos.

5.2.2. A dosagem de açúcar deve ser selecionada pelo usuário, sendo disponibilizadas, ao menos, 5 (cinco) opções de regulação, sendo uma delas a opção "sem açúcar".

5.3. Os gêneros alimentícios a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, previamente aprovados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

5.3.1. O café em grãos deverá ser da Categoria de Qualidade Superior ou Gourmet do Programa de Qualidade do Café da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC.

5.3.2. O leite em pó a ser fornecido deverá ser do tipo integral instantâneo, sem adição de soro de leite, açúcar, espessantes e/ou aromatizantes.

5.3.3. A CONTRATADA deverá ofertar 3 (três) opções/sabores de chá, entre os quais o CONTRATANTE irá optar por 1 (um) sabor para fornecimento.

5.4. Todos os insumos a serem fornecidos deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir os respectivos registros nos órgãos de controle, quando for o caso.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, devidamente lacrados e com a indicação da marca e não poderão ter validade inferior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega.

5.6. Caberá à CONTRATADA o controle quanto à validade e à integridade dos produtos fornecidos.

5.7. Deverão ser fornecidos copos (capacidade mínima de 160 ml) e mexedores descartáveis e biodegradáveis, compatíveis com o adequado funcionamento dos equipamentos.

5.8. Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, sua reposição.

5.9. A alteração de marcas dos insumos fornecidos deverá ser submetida à autorização prévia da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

6. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO:

6.1. Os serviços de abastecimento e de limpeza das máquinas deverão ser realizados com periodicidade diária, em dias úteis, sempre entre 07:00 e 08:00 horas.

6.1.1. A critério da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, referida periodicidade poderá ser flexibilizada em razão da capacidade de armazenamento dos equipamentos e do padrão de consumo efetivo ou em períodos de recesso ou de suspensão de expediente.

6.1.2. Durante o recesso do TCESP, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá solicitar que as máquinas sejam esvaziadas e todos os insumos recolhidos.

6.2. Deverá ser realizada a dedetização (com gel) e higienização total das máquinas, com periodicidade a ser definida pelo CONTRATANTE, conforme recomendações dos órgãos sanitários.

6.3. As velas dos filtros de água deverão ser trocados conforme especificações do fabricante ou sempre que solicitado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional.

6.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus das manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade da prestação de serviços.

6.5. As solicitações de manutenção deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo de 1 (um) dia útil.

6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico para a abertura de chamados técnicos (endereço eletrônico, sistema informático etc).

6.5.2. O prazo de atendimento poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante devida justificativa da CONTRATADA e prévia aprovação pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

6.5.3. A cada chamado atendido, a CONTRATADA deverá emitir um relatório, em que deverá constar a data, o nome do técnico responsável, a identificação do equipamento e as informações detalhadas sobre o problema ocorrido e as medidas de correção adotadas.

6.6. Na impossibilidade de reparação e/ou substituição de peças, a máquina defeituosa deverá ser substituída por outra que atenda a todas as especificações constantes no Item 4 deste Termo de Referência no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.7. Para a realização dos serviços nas dependências do TCESP, os empregados da CONTRATADA deverão estar identificados por crachá e uniforme.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na especificação do objeto, a CONTRATADA deverá:

- a) Garantir que os bens e produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- b) Orientar seus empregados sobre prevenção e sobre controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- c) Utilizar equipamentos e produtos de menor impacto ambiental;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso;
- e) Atender às normas trabalhistas vigentes relativas, em especial, a garantir o cumprimento da jornada diária máxima de trabalho dos colaboradores, respeitando seu tempo de descanso; a assegurar o pagamento dos salários, benefícios e encargos sociais e previdenciários, dentre outros; e
- f) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e todos os equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. A vistoria prévia ao local de execução dos serviços será facultativa, mediante agendamento.

7.4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, não será exigida a prestação de garantia contratual.

7.5. O Contrato poderá ser encerrado antecipadamente, independentemente do transcurso do prazo estipulado no Item 8 deste Termo de Referência, na hipótese de que sobrevenha condição resolutiva, consistente na celebração de novo ajuste visando à prestação do objeto, contanto que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A vigência do Contrato e o prazo de execução dos serviços serão de **4 (quatro) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços - AIS.

8.1.1. A Autorização para Início dos Serviços será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2. Emitida a Autorização para Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos:

8.2.1. Designar o Preposto responsável pelo atendimento do TCESP nos assuntos relativos à execução contratual.

8.2.2. Apresentar a relação dos equipamentos a serem alocados nas dependências do TCESP, com as informações de marca e de modelo e as respectivas especificações técnicas.

8.2.3. Encaminhar a relação de colaboradores que acessarão as dependências do TCESP para a prestação dos serviços de abastecimento, limpeza e manutenção dos equipamentos. Referida relação deverá ser mantida atualizada.

8.2.4. Providenciar a entrega e a instalação das máquinas.

8.3. Após a verificação quanto ao funcionamento dos equipamentos e ao atendimento às especificações deste Termo de Referência, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO emitirá o respectivo Atestado de Recebimento dos equipamentos, no prazo de até 3 (dias) úteis a contar da instalação.

8.4. O comodato das máquinas e a aferição do consumo de bebidas terão início na data do Atestado de Recebimento dos equipamentos, devendo o contador de doses ser zerado nesta ocasião.

9. DO MODELO DE GESTÃO:

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, designada para esse fim, composta por servidores da Diretoria de Contratos e Projetos e da Diretoria de Serviços do TCESP.

9.2. Compete à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e em especial à Gestão do Contrato:

9.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local;

9.2.2. Emitir a Autorização para Início dos Serviços;

9.2.3. Acompanhar a implantação do objeto contratual;

9.2.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração contratual ou demais solicitações apresentadas pela CONTRATADA;

9.2.5. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais;

9.2.6. Oficiar a CONTRATADA no caso de irregularidade e encaminhar propostas de sanções à instância superior;

9.2.7. Emitir os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas, observando o contido no **ANEXO A - Avaliação da Qualidade dos Serviços** deste Termo de Referência;

9.2.8. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante à legislação em vigor, encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento; e

9.2.9. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.

10. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A estimativa de **consumo mensal** é de **9.000 (nove mil) doses**, distribuídas entre as 3 (três) máquinas, totalizando 36.000 (trinta e seis) doses para os 4 (quatro) meses de contratação.

10.1.1. Será garantido à CONTRARADA um **consumo mínimo mensal** (franquia) de **3.000 (três mil) doses**, distribuídas entre as 3 máquinas.

- 10.2. O pagamento pelos serviços prestados se dará com base no quantitativo de doses consumidas, respeitada a franquia mensal contratada, e no valor unitário da dose.
- 10.3. O Atestado de Recebimento das máquinas será considerada como marco inicial da locação e da aferição doses de bebidas consumidas.
- 10.4. O quantitativo de doses consumidas deverá ser registrado em contador interno dos equipamentos, cuja leitura será realizada por responsável designado pela CONTRATADA, na presença de representante do CONTRATANTE.
- 10.5. No prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento de cada competência mensal, a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Serviços, com a discriminação da quantidade de doses de bebidas consumidas em cada máquina, por tipo de bebida.
- 10.6. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá solicitar adequações e/ou alterações no Relatório de Serviços, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 10.7. Os serviços prestados serão objeto de avaliação mensal conforme **Anexo A** - Avaliação da Qualidade dos Serviços deste Termo de Referência, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base na avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, de acordo com o grau de pontuação e sua correspondência, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.
- 10.8. Após a conferência e a aprovação dos quantitativos e dos valores mensais apresentados, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.
- 10.9. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 10.10. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços.
- 10.10.1. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.
- 10.10.2. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente regularização da Nota Fiscal/Fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.
- 10.10.3. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços prestados.
- 10.11. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços.
- 10.12. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 10.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 10.14. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- 10.15. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 10.16. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.
- 10.17. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023 não serão consideradas atraso no pagamento.

11. DOS ANEXOS:

11.1. O presente Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO A - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

ANEXO B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO A - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**Pontuação por Ocorrência**

Item	Ocorrência	Pontuação
1	Deixar de realizar o abastecimento e a limpeza/higienização dos equipamentos, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com a Comissão de Fiscalização do Contrato	01 por ocorrência e por equipamento
2	Deixar de atender, no prazo previsto, às solicitações de manutenção ou substituição de equipamento defeituoso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	02 por dia útil de atraso
3	Deixar de manter em estoque insumo em quantidade suficiente para prestação dos serviços	01 por ocorrência
4	Deixar de realizar a reposição de insumos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	01 por dia útil de atraso
5	Deixar de cumprir os horários previstos para a realização dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	01 por ocorrência e por equipamento
6	Deixar de providenciar a liberação de cartões MIFARE para utilização das máquinas no prazo previsto	01 por dia útil de atraso
7	Permitir a presença de funcionário nas dependências do TCESP sem crachá de identificação ou uniforme	01 por ocorrência e por funcionário
8	Manter em estoque insumos com prazo de validade inferior ao previsto	02 por ocorrência
9	Substituir a marca de insumos sem autorização da Comissão de Fiscalização	05 por ocorrência
10	Deixar de manter qualidade dos insumos, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços	05

Glosa Contratual

Grau de Pontuação	Correspondência
0	Não haverá glosas
01 a 05	01% sobre o valor mensal
06 a 10	02% sobre o valor mensal
11 a 15	05% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

ANEXO B - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Consumo de café e outras bebidas quentes	dose	9.000		
Valor Estimado para 4 meses de Contratação (R\$)					

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MOURA COFFEE VENDING LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATO Nº: 52/2024

PROCESSO SEI Nº 0012978/2024-08

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 3 (três) máquinas de café e outras bebidas quentes, em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

Cargo: Diretor Técnico de Departamento

CPF: 075.299.248-18

Assinatura: Digital

Pela Contratada:

Nome: Osvaldo de Moura

Cargo: Sócio - Administrador

CPF: 001.302.748-44

Assinatura: Digital

ANEXO IV
RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE MOURA, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/09/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1054328** e o código CRC **CA768B88**.